

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 825, de 2018)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018:

**“Art.** Fica criada, na estrutura organizacional do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, uma comissão para tratar de assuntos ligados à concessão de anistia e à revisão de atos administrativos referentes ao licenciamento, à exclusão ou à demissão, sem observância da ampla defesa e do contraditório, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, por terem participado de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição de 1988 garantiu a todos os servidores públicos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de licenciamento, exclusão ou demissão do serviço público.

Os servidores públicos da área da segurança pública em todo o País têm sofrido com a inobservância destes direitos legítimos e constitucionais. Não é à toa que, em todas as legislaturas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, esses trabalhadores demandam projetos de lei de anistia.

Observamos que algumas leis de anistia a policiais militares e bombeiros militares foram aprovadas e outras ainda tramitam nas duas Casas Legislativas, mas o que se observa é que nenhuma delas garante um tratamento uniforme e igualitário a todos os servidores, pois são aprovadas leis que alcançam um período específico, e não um todo, ou seja, a partir da vigência da Constituição de 1988 até os dias de hoje.

Existem vários casos de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que não conseguiram se mobilizar a tempo de verem,

SF18793.72756-09

Página: 1/2 02/04/2018 19:12:03

d4b784202aca18ad86c0866a3675114c8a466919



também, suas demandas de anistia e de revisão de atos administrativas atendidas em leis já aprovadas pelo Congresso Nacional.

A criação da comissão de anistia e revisão de atos administrativos no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública dará oportunidade para que todos os ex-servidores dessas categorias possam protocolar recursos administrativos visando à revisão dos atos administrativos que os licenciaram, excluíram ou demitiram de suas corporações.

Importante salientar que, no âmbito do Ministério da Justiça, existe uma comissão de anistia para os casos da época da ditadura militar e anteriores à Constituição de 1988. Se cabe ao Estado rever atos praticados injustamente com brasileiros antes da vigência da Carta Magna, com certeza e com o mesmo dever de justiça, deve o Estado rever seus próprios atos que afrontam dispositivos constitucionais, garantindo os mesmos direitos a todos os servidores, e não apenas a alguns grupos que conseguiram se mobilizar e aprovar leis de anistia que abrangem apenas seus casos específicos. Não pode o Estado brasileiro dar tratamento diferenciado a cidadãos na mesma situação.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF18793.72756-09

Página: 2/2 02/04/2018 19:12:03

d4b784202aca18ad86c0866aa3675114c8a466919

